



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

__^a Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 19/08/2014

ITEM __

Processo: TC- 1.669/026/12

Prefeitura Municipal: Bofete

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Claudécio José Eburneo.

Acompanha (m): TC-001669/126/12 mais 01 anexo.

Fiscalizada por: UR-09.

Fiscalização atual: UR-09.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Bofete, relativas ao Exercício de 2012.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba - UR 09 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 39/40 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 59/87 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

O Douto Ministério Público de Contas, também opinou pela emissão de **PARECER FAVOTAVEL, com ressalvas e recomendações.**

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Bofete, relativas ao Exercício de 2012, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e MPC, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **29,17%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **64,61%** foram destinados aos **Profissionais do Magistério**.

Pessoal e Reflexos: 48,50%;

Saúde: 26,34%;

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UR-09, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 19 de agosto de 2014.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-001669/026/12

Município: Bofete.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Prefeito: Sr. Claudécio José Eburneo.

Advogados: Dra. Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573) e outros.

Acompanha: TC-001669/126/12.

Procuradora de Contas: Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: *Município: Bofete. Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 29,17%. Profissionais do Magistério: 64,61%. Pessoal e Reflexos: 48,50%. Saúde: 26,34%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001669/026/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bofete, exercício de 2012, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, por meio de notificação a ser feita pelo cartório.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator